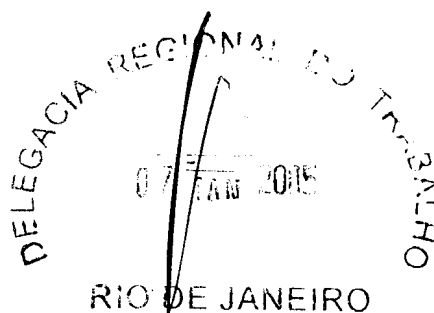


**Operador Nacional
do Sistema Elétrico**



ACT

2004/2006

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR DE ASSUNTOS CORPORATIVOS, DORAVANTE DENOMINADO **ONS**, E, DE OUTRO LADO AS SEGUINTE ENTIDADES SINDICAIS: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS (FNE), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO (SENGE/RJ), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO (SENGE/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL (STIU/DF), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE PERNAMBUCO (SINDURB/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO (SINTERGIA) E SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS (SINERGIA), REPRESENTADOS POR SEUS DIRIGENTES AO FINAL ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADOS **SINDICATOS**.

CLÁUSULA 1ª: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados do ONS integrantes das categorias profissionais representadas pelos SINDICATOS, em suas respectivas bases territoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As pendências relacionadas a eventuais disputas judiciais por conflitos de representatividade de mesma base territorial serão resolvidas através dos meios legais cabíveis.

CLÁUSULA 2ª: DATA-BASE/VIGÊNCIA


Fica acordada em 1º de Setembro a data base das categorias profissionais dos empregados do ONS.

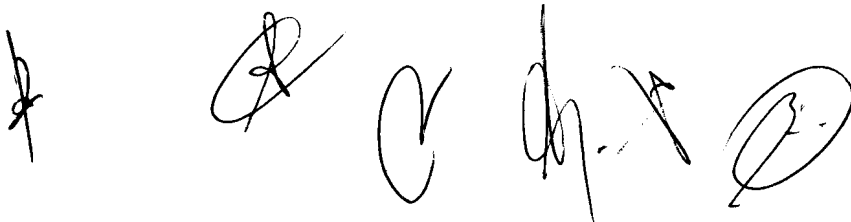
PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Acordo terá a vigência de 2 (dois) anos, de 1º setembro de 2004 a 31 de agosto de 2006, exceção feita as cláusulas da 5ª a 18ª que terão a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2004 a 31 de agosto de 2005.

CLÁUSULA 3ª: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do ONS, excetuando-se os profissionais em turno de revezamento, terá duração de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo 8 (oito) horas diárias, com abrangência para todas as categorias, incluindo advogados, sem limitação.

CLÁUSULA 4ª: DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

O ONS efetuará o pagamento no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. 



PARÁGRAFO ÚNICO: Na impossibilidade de cumprimento desta data, a Empresa comunicará as Entidades Sindicais os motivos do eventual atraso.

CLÁUSULA 5ª: REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2004, os salários dos empregados serão reajustados com o percentual de 7,8% (sete inteiros e oito décimos).

CLÁUSULA 6ª: ABONO POR PERDA DE MASSA SALARIAL

Será concedido um abono por perda de massa salarial, no valor de 80% (oitenta por cento) do salário base mais os adicionais fixos para os empregados efetivos em 01/09/2003, a ser pago de uma só vez durante o mês de outubro/2004.

PARÁGRAFO 1º: O abono previsto no "caput" desta cláusula será concedido aos empregados em 01/09/2004, excetuando-se os afastados sem vencimentos.

PARAGRAFO 2º: Para os empregados admitidos a partir de 01/09/2003, o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados. O mês de admissão do empregado só será considerado como fração de pagamento do abono, quando a data de admissão for anterior ao dia 20 (vinte).

PARÁGRAFO 3º: Este abono não se incorporará ao salário dos empregados para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO 4º: A título de antecipação de perda de massa salarial, adotando a mesma metodologia aplicada no cálculo do abono do ACT 2004/2005. O ONS no mês de março/05 concederá, um abono referente ao período de Setembro/04 a Fevereiro/05 a ser devidamente compensado por ocasião das negociações do ACT 2005/2006.

CLÁUSULA 7ª: PENOSIDADE

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento (Operador de Sistema e Operador Supervisor).

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de setembro/2004, será concedido, à título de Adicional de Penosidade, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento (Operador de Sistema e Operador Supervisor). Esta concessão vigorará até a regulamentação legal, passando esta última a valer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

CLÁUSULA 8ª: SISTEMA ORGANIZACIONAL DE RECURSOS HUMANOS – SORH

O Sistema Organizacional de Recursos Humanos – SORH é o mecanismo definido pelo aperfeiçoamento do Modelo de Gestão, para instrumentalizar a aplicação das políticas de RH do ONS . A implantação do SORH para fins do presente Acordo abrangerá o atendimento aos seguintes itens:

Plano de Carreiras / Mérito Individual / Mérito por Unidade

- A implementação do Plano de Gestão de Cargos e Salários abrangendo a estrutura de cargos, pesquisa salarial e normas para gestão de Cargos e Remuneração (Promoção / Progressões) ocorrerá em Março/05.

Plano de Treinamento / Requalificação Profissional / Reciclagem Tecnológica / Incentivo Educacional

- A elaboração do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos que considerará também no seu escopo, as ações de treinamento e desenvolvimento identificadas em decorrência das necessidades de transferência de conhecimentos, reciclagem tecnológica e/ou requalificação profissional conforme etapas e prazos a seguir:
 - Elaboração do PDRH preliminar em Fevereiro/05;
 - Revisão das Normas de Treinamento, Cursos de Longa Duração e Idiomas em Março/05

Avaliação de Desempenho

- A consolidação do Programa de Gestão de Desempenho, através da incorporação de melhorias na metodologia vigente, efetuadas por ocasião da aplicação do ciclo semestral.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os produtos constantes da presente cláusula serão apresentados às Entidades Sindicais para sugestões até 30 (trinta) dias antes da sua implementação.

CLÁUSULA 9ª: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO .

O ONS assegurará aos seus empregados um Adicional por Tempo de Serviço - ATS, sob a denominação de Quinquênio, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O ATS será devido a partir do mês em que o profissional completar 05 (cinco) anos de serviços prestados como empregado, tendo como referência de contagem o mês da efetiva admissão no ONS. b



CLÁUSULA 10ª: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O ONS concederá, a partir de 01/09/04, a título de auxílio-alimentação, vales refeição e/ou cartão alimentação totalizando o valor mensal de R\$ 379,50 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO 1º: Os empregados, a cada 3 meses, poderão optar pelo sistema de tíquete refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% ou 50%/ 50%.

PARÁGRAFO 2º: Nos casos de férias ou licenças o ONS concederá o auxílio-alimentação, deduzindo-se o número de dias úteis do período de férias.

PARÁGRAFO 3º: Além do previsto no caput desta cláusula, excepcionalmente, no mês de dezembro/04 será concedido um crédito em Cartão Alimentação no valor de R\$ 379,50 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 11ª: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As férias, marcadas a critério do ONS, serão gratificadas para os empregados, com base nos critérios abaixo:

- Meses: Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Julho

Cálculo: (1/3 da remuneração + R\$1.200,00) limitado a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração;

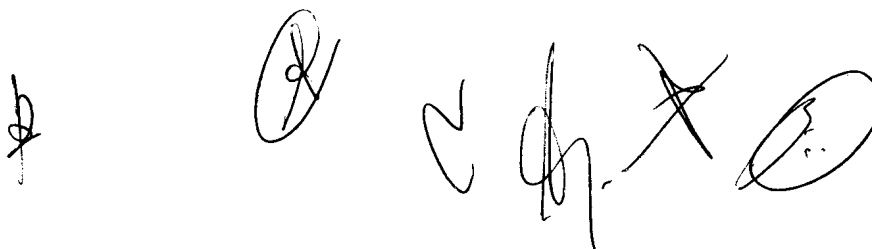
- Meses: Março a Junho e Agosto a Novembro

Cálculo: (1/2 da remuneração + R\$1.200,00) limitado a 100% (cem por cento) da remuneração. Somente será aplicado esse critério quando o período de férias ocorrer integralmente nos meses indicados. Para os períodos de gozo férias em 30 (trinta) dias ininterruptos, excepcionalmente, será permitido que sejam abrangidos até o máximo de 3 (três) dias nos demais meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de parcelamento de férias, o empregado receberá o pagamento proporcionalmente ao número de dias de cada período respeitando também os critérios previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 12ª: AUXÍLIO-CRECHE

O ONS reembolsará em 80% (oitenta por cento) as despesas decorrentes de creche, limitadas a R\$ 596,00 (Quinhentos e noventa e seis reais) para todos os filhos de empregadas, empregados viúvos ou separados com guarda judicial, até a idade máxima de 6 (seis) anos, respeitando sempre os anos fiscais, aplicando-se os demais requisitos das normas internas existentes. ✓



PARÁGRAFO ÚNICO:

Até o dia 31/12/2004, com vigência de 01/01/2005, serão aprovados e divulgados os condicionantes que regularão a extensão do benefício do auxílio creche para todos os empregados dos ONS. Até a sua aprovação a Empresa manterá a mesma sistemática prevista no caput desta cláusula e nas normas internas existentes.

CLÁUSULA 13ª: AMAMENTAÇÃO

O ONS concederá uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho à empregada que estiver amamentando, durante os 90 (noventa) dias seguintes ao término da licença-maternidade, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e o gestor imediato.

CLÁUSULA 14ª: HORAS EXTRAS

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será preferencialmente compensada por folga ou paga para todos os empregados do ONS, conforme acordado entre o gestor e o empregado.

PARÁGRAFO 1º:

Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária de 8 (oito) horas, respeitando sempre o calendário de compensação e os limites previstos na CLT.

PARÁGRAFO 2º:

O presente procedimento não se aplica aos profissionais ocupantes dos cargos de Assistente de Diretoria, Gerente e Supervisor.

PARÁGRAFO 3º:

O ONS utilizará como base de cálculo para os pagamentos de horas extras, os mesmos percentuais previstos na CLT.

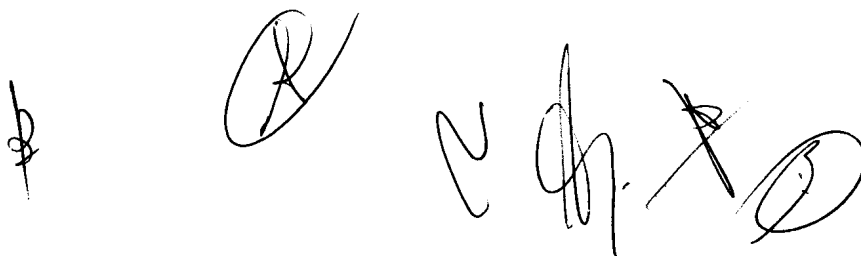
PARÁGRAFO 4º:

A jornada normal de trabalho será administrada pela gerência da área, tomando como base a necessidade de cumprimento de uma jornada diária de 8 (oito) horas, observado o padrão de horário variável definido pelo ONS.

PARÁGRAFO 5º:

O ONS apresentará por ocasião da 1ª reunião de acompanhamento do ACT 2004/2005 uma proposta de Banco de Horas para imediata implantação após as discussões necessárias com as Entidades Sindicais, e a celebração de um aditivo ao ACT 2004/2005.

b



CLÁUSULA 15ª: FORMA DE PAGAMENTO NO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS DOS TURNOS DE REVEZAMENTO PARA HORÁRIO COMERCIAL

Por necessidade do ONS, quando houver deslocamento para o horário comercial dos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, classificados como Operador de Sistema e Operador Supervisor, a base de cálculo da remuneração desse período de deslocamento terá os mesmos parâmetros utilizados por ocasião das férias (salário + periculosidade + penosidade + média de horas extras do período aquisitivo + média do adicional noturno do período aquisitivo).

PARÁGRAFO ÚNICO: Essa Cláusula se aplicará para deslocamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 16ª: PECÚLIO POR MORTE E POR INVALIDEZ PERMANENTE

O ONS, propiciará aos empregados, em parceria com os mesmos, participantes do seu Plano Previdenciário o pecúlio por morte e por invalidez permanente.

PARÁGRAFO 1º: Não haverá carência para a concessão desse benefício.

PARÁGRAFO 2º: O valor do pecúlio será pago conforme a tabela abaixo, ao participante ativo que esteja contribuindo regularmente:

Tipo de Vinculação	Valor
Até 15 anos	40 vezes a última remuneração
Entre 15 e 20 anos	35 vezes a última remuneração
Entre 20 e 25 anos	30 vezes a última remuneração
Entre 25 e 30 anos	25 vezes a última remuneração
Acima de 30 anos	15 vezes a última remuneração

CLÁUSULA 17ª: PLANO DE SAÚDE

O ONS manterá para todos os seus empregados, em parceria com os mesmos, dentro dos padrões atuais, um Plano de Saúde composto de assistência médica e odontológica, respeitando os limites orçamentários determinados pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º: É facultado ao empregado que se aposentar, cujo vínculo empregatício tenha sido de no mínimo 10(dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário, na apólice contratada, nas mesmas condições de cobertura de que gozava, quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do Plano. Para períodos inferiores a 10(dez) anos será assegurado o direito de se manter no plano à razão de 01(um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.



PARÁGRAFO 2º:

O ONS acompanhará continuamente o desempenho da Seguradora para a gestão destes benefícios, substituindo-as quando tais serviços não estiverem atendendo as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 18º: EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A Empresa concederá para todos os empregados, a realização dos exames médicos periódicos anuais, com base no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.

CLÁUSULA 19º: DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

O ONS procederá o pagamento do adiantamento da remuneração de férias para todos os empregados, a ser descontado em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas ou de uma só vez mediante opção do empregado, vencendo a primeira no mês subsequente ao de retorno de férias.

PARÁGRAFO 1º:

Este procedimento aplica-se exclusivamente para o período de férias superior a 10 dias.

PARÁGRAFO 2º:

Não haverá sobreposição de descontos de Adiantamentos de Férias. Caso seja concedido um novo período antes da devida quitação das parcelas do período anterior, as parcelas ainda pendentes serão imediatamente quitadas no Adiantamento de Férias.

CLÁUSULA 20º: PARCELAMENTO DE FÉRIAS

A critério do empregado, com a devida anuência da Empresa, a programação de férias poderá ser feita da seguinte maneira:

1º PERÍODO	2º PERÍODO
30 dias	-
15 dias	15 dias
12 dias	18 dias
18 dias	12 dias
20 dias	Abono pecuniário
10 dias c/ abono	10 dias

CLÁUSULA 21ª: ADIANTAMENTO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O ONS realizará o pagamento do Adiantamento de 50% do 13º Salário, metade da remuneração vigente, por ocasião das férias. A partir de Janeiro/2005 o empregado poderá optar pelo não recebimento, a ser expresso no momento da marcação das férias, em um prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado manifeste interesse em não perceber a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias, poderá optar, por escrito até o dia 30/06/2005, pelo respectivo pagamento junto ao crédito da folha de Julho/2005.

CLÁUSULA 22ª: LANCHE RELACIONADO À PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Previamente autorizado pela gerência, o empregado que excepcionalmente tiver que estender a jornada de trabalho por período superior a 2 (duas) horas, fará jus ao recebimento de 01 (um) vale refeição.

CLÁUSULA 23ª: ABONO DE FALTAS

O ONS abonará as faltas ao serviço do empregado conforme previsto na CLT e nesta cláusula:

I - até 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. O abono de falta será ampliado para 5 (cinco) dias quando da necessidade de deslocamento para estado diferente onde o empregado presta suas atividades profissionais;

II - 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho;

III - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

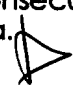
IV - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

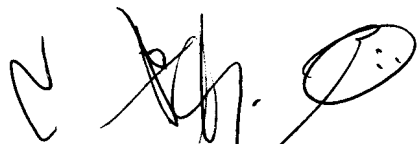
V - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

VI - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VII - 2 (dois) dias, no decurso da primeira semana de adoção para o pai adotivo;

VIII - Até 2 (dois) dias nos casos de internação do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para casamento, serão concedidos 07 (sete) dias consecutivos de licença abonada a contar do dia da cerimônia. 



CLÁUSULA 24º: GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

O ONS efetuará o pagamento de uma gratificação, denominada Gratificação por Substituição ao empregado que substituir outro, investido no cargo de Supervisor, Gerente e Assistente de Diretoria.

PARÁGRAFO 1º: A Gratificação será devida quando a substituição for igual ou superior a 10 (dez) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO 2º: O valor da Gratificação corresponderá a 10% (dez por cento) do salário base do substituto.

PARÁGRAFO 3º: No período da substituição, a remuneração total do substituto será acrescida da gratificação, ficando limitada a remuneração do substituído.

CLÁUSULA 25º: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

As despesas resultantes de transferência de empregado, serão pagas de acordo com as normas internas da Empresa, quando forem realizadas de comum acordo entre as partes, ou realizadas por interesse da Empresa.

PARÁGRAFO 1º: No caso de transferência por solicitação do empregado, a viabilidade do pagamento estará vinculada a uma prévia análise da Empresa.

PARÁGRAFO 2º: Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em mudança de domicílio do empregado conforme previsto no Art. 469 da CLT.

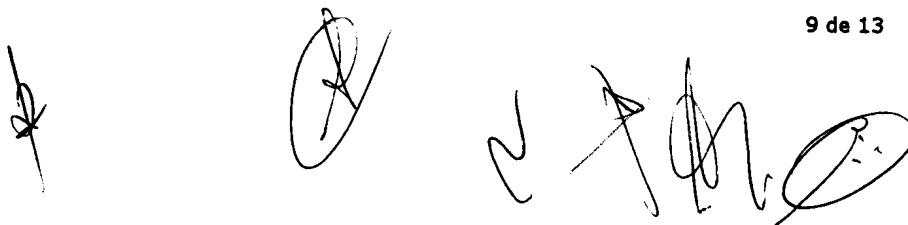
PARÁGRAFO 3º: Os casos excepcionais serão devidamente analisados pela Diretoria.

CLÁUSULA 26º: TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM TURNO DE REVEZAMENTO

O ONS fornecerá transporte para os empregados que trabalharem em turno de revezamento no horário de 21h às 8h.

PARÁGRAFO 1º: O ONS em comum acordo com o empregado, poderá substituir o transporte por ajuda financeira visando ressarcir o uso de carro próprio.

PARÁGRAFO 2º: O ONS fornecerá transporte nos domingos e feriados trabalhados, para os empregados que tiverem atividades em escala de revezamento em Brasília, face a precariedade de transporte. Tal benefício poderá ser extensivo a outras áreas que apresentarem problemas semelhantes de transporte ou extinto caso o problema de transporte local seja resolvido. ▸



CLÁUSULA 27ª: INSALUBRIDADE

O ONS analisará a solicitações dos empregados ou das entidades representativas dos mesmos, através da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, comprometendo-se após os estudos devidos, tornar salubre o ambiente ou implantar o adicional correspondente se necessário.

CLÁUSULA 28ª: CURSO SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA

O ONS, assegurará 3 (três) vagas para os Sindicatos em todos os cursos de previdência privada quando patrocinados por esta em regime fechado na Empresa.

CLÁUSULA 29ª: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/SOCIAL

O ONS, mediante solicitação por escrito do empregado ou pelo gestor imediato, analisará através da Gerência de Recursos Humanos a situação clínica, social e financeira do empregado, a fim de emitir um parecer conclusivo, para concessão de auxílios de natureza médica e assistencial.

CLÁUSULA 30ª: READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O ONS oferecerá ao empregado, considerado por órgão competente inapto para a função, quando do retorno de licença médica, as condições necessárias para readaptação, bem como local apropriado para o desempenho de suas novas atividades.

CLÁUSULA 31ª: REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

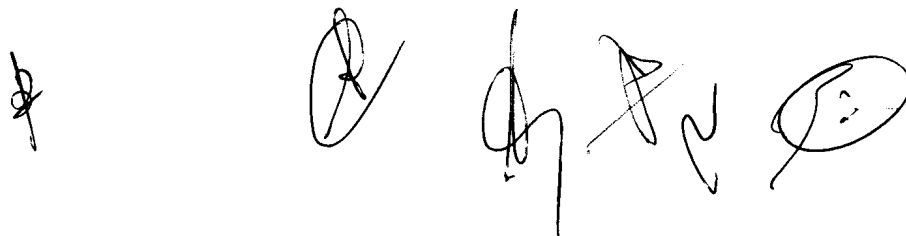
Quando da introdução de mudanças tecnológicas/organizacionais, a EMPRESA viabilizará programas de requalificação profissional para os empregados atingidos pelas respectivas mudanças.

CLÁUSULA 32ª: ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Empresa na vigência do presente acordo, estenderá a todas as localidades do ONS a sistemática para a emissão da ART, conforme determinações legais.

CLÁUSULA 33ª: DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a liberação, sem ônus para o ONS, de 01 (um) Dirigente por Sindicato signatários deste Acordo.



PARÁGRAFO 1º:

O ONS após a eleição e mediante solicitação por escrito, estudará a viabilidade da liberação de dirigente eleito com ônus para a Empresa.

PARÁGRAFO 2º:

Com a anuência Gerência de Recursos Humanos no escritório central ou das Gerências das Unidades Regionais, e desde que cumprido o protocolo de entrada em suas dependências o ONS poderá conceder a oportunidade da execução de atividades sindicais, no âmbito interno da Empresa, de dirigentes e representantes, mediante prévia solicitação por escrito com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA 34º: REPRESENTANTES SINDICAIS

O ONS reconhecerá como Representantes Sindicais, o seguinte número máximo:

SINTERGIA – RJ	até 02(dois)
STIU – DF	até 02(dois)
SINERGIA - Fpolis	até 02(dois)
SENGE – RJ	até 02(dois)
SINDURB– PE	01(um)
SENGE – PE	01(um)
SENGE – SC	01(um)

PARÁGRAFO ÚNICO:

O ONS estudará a liberação para atividades sindicais dos empregados, previstos no parágrafo acima, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Sindicatos à EMPRESA, com um mínimo de 10(dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA 35º: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA

O ONS procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da EMPRESA, efetuando o repasse em até 15 (quinze) dias após o desconto, mediante as seguintes condições:

- o Sindicato garantirá a ampla divulgação da convocação das Assembléias.
- o Sindicato, após a realização da assembléia, remeterá ao ONS a ata da respectiva assembléia em que conste o percentual a ser descontado de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No tocante à Contribuição Assistencial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência.

CLÁUSULA 36ª: MENSALIDADE DOS SINDICATOS

O ONS compromete-se a repassar o desconto em folha da mensalidade dos empregados sindicalizados no prazo máximo de até 08 (oito) dias após o recolhimento, obrigando-se a enviar, mensalmente, para os Sindicatos, as relações nominais dos descontos.

CLÁUSULA 37ª: HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

O ONS procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados, que tenham mais de 1 (um) ano de serviço, perante os Sindicatos signatários respeitadas as bases territoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 38ª: QUADRO DE AVISOS

O ONS fixará no Escritório Central e em cada Unidade Regional, para uso dos Sindicatos, quadro de avisos para a divulgação de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Sindicatos se comprometem a utilizar tais quadros apenas para a colocação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo total responsabilidade, inclusive legal, pelo teor dos documentos neles fixados, vedada a veiculação de matéria:

- com conotação político-partidária e,
- quando redigida de forma ofensiva à honra, reputação ou dignidade de qualquer pessoa ou da Empresa.

CLÁUSULA 39ª: FILIAÇÃO SINDICAL

O ONS fornecerá aos signatários do Acordo, trimestralmente, a relação nominal dos novos empregados e permitirá, dentro dos critérios vigentes, a circulação de propostas de filiação sindical.

CLÁUSULA 40ª: BALANÇO SOCIAL

Durante a vigência do acordo, o ONS efetuará a divulgação do seu balanço social.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a small signature. In the center, there is a large, stylized signature. To the right of this, there are several other signatures and initials, including one that appears to be 'A' and another that looks like 'J.N.'.

CLÁUSULA 41ª: ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

O ONS, juntamente com os SINDICATOS, realizarão reuniões trimestrais para o acompanhamento da execução deste Acordo, cabendo às partes, em conjunto, combinar as datas para tais acontecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os Sindicatos enviarão com 10 (dez) dias de antecedência, a pauta dos assuntos a serem discutidos.

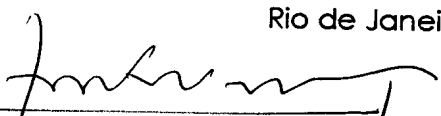
CLÁUSULA 42ª: MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pelo ONS, por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício dos empregados.

CLÁUSULA 43ª: COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.


Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 2004.




OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS




FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS - FNE



SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO – SENGE/RJ



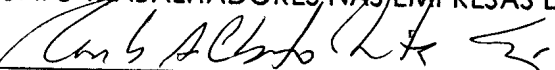
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO – SENGE/PE



SINDICATO DOS URBANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL – STIU/DF



SINDICATO TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RJ – SINTERGIA



SINDICATO DOS URBANITARIOS DE PERNAMBUCO – SINDURB/PE



SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FLORIANÓPOLIS – SINERGIA